



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 8/2024

PROPOSTA N.º 7/2024/DRH/DIDEC

Realizada em 17/04/2024

DELIBERAÇÃO N.º 230/2024

ASSUNTO: **PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A FACULDADE MOTRICIDADE HUMANA DE LISBOA**

A FMH-ULisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º dos seus Estatutos, tem por missão assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, dinamizando o desenvolvimento humano sustentável através da motricidade, pelo estudo do corpo e das suas manifestações, na interação dos processos biológicos e psicológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais, designadamente nos sistemas educativo, desportivo, de saúde, artístico e produtivo.

A FMH-ULisboa, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 2.º, dos referidos Estatutos, pode realizar ações comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Entre a Câmara Municipal de Setúbal (CMS) e Faculdade de Motricidade Humana de Lisboa (FMH- ULisboa) é celebrado um protocolo de colaboração que estabelece as modalidades de colaboração entre as entidades supra-identificadas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, em áreas que apresentem complementaridade ou alternatividade de recursos.

Em sequência do proposto protocolo, virá a ser desenvolvido, no âmbito do programa WAge (Saúde no trabalho envolvendo todas as idades), da União Europeia, um estudo dos riscos psicossociais e fatores ergonómicos, envolvendo quatro entidades em Portugal (duas do setor público e duas do setor privado), e outras entidades de Espanha e Polónia.

Neste sentido, de acordo com o previsto no n.º 1, alínea ddd), do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:

- a) Que seja aprovado o protocolo de parceria entre a Câmara Municipal de Setúbal (CMS) e a Faculdade de Motricidade Humana de Lisboa (FMH-ULisboa).

Assim, proponho:

o

1 - Que seja aprovado o protocolo de parceria entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Faculdade de Motricidade Humana de Lisboa (FMH- ULisboa).

Mais se propõe, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

\_\_\_\_\_

O CHEFE DE DIVISÃO

\_\_\_\_\_

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

\_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA

\_\_\_\_\_

Mod.CMS

## Protocolo de Colaboração

Entre:

A **Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa**, com sede na Estrada da Costa em Cruz Quebrada (1499-002), com o número de identificação de pessoa coletiva 501621288, neste ato representada pelo Professor Doutor *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de Presidente, adiante designada por FMH-ULisboa

E

A **Câmara Municipal de Setúbal**, com sede na Praça do Bocage (2901-866), com o número de identificação de pessoa coletiva 501294104, neste ato representada pelo Doutor André Valente Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada por CMS.

Considerando que:

1. A FMH-ULisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º dos seus Estatutos, tem por missão *assegurar o progresso consistente da sociedade do conhecimento, dinamizando o desenvolvimento humano sustentável através da motricidade, pelo estudo do corpo e das suas manifestações, na interação dos processos biológicos e psicológicos com os valores socioculturais em diferentes contextos sociais, designadamente nos sistemas educativo, desportivo, de saúde, artístico e produtivo;*
2. A FMH-ULisboa, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 2.º, dos referidos Estatutos, *pode realizar ações comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais;*
3. A Câmara Municipal de Setúbal tem como missão *definir e executar políticas tendo em vista a defesa dos interesses e satisfação das necessidades da população local;*
4. Existe uma conveniência comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de colaboração entre as Partes em domínios de interesse mútuo.



É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de colaboração, o qual se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente Protocolo estabelece as modalidades de colaboração entre as Instituições supra-identificadas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, em áreas que apresentem complementaridade ou alternatividade de recursos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Modalidades de Colaboração**

1. A colaboração entre os Outorgantes revestirá as modalidades que forem julgadas mais adequadas, podendo incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes por ambas as Instituições, mas sempre com o intuito de potenciar as sinergias necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.
2. Não obstante o previsto no número anterior, essa colaboração poderá revestir, designadamente, a forma de:
  - a. Atividades (formativas, profissionais e pré-profissionais);
  - b. Realização de estágios;
  - c. Estudos e investigação;
  - d. Projetos de inovação;
  - e. Participação recíproca em *workshops*, seminários ou conferências.
3. Os programas, projetos e ações decorrentes do presente Protocolo poderão ser pormenorizados através de acordos e contratos específicos, traduzidos em aditamentos ao presente documento, onde conste, nomeadamente:
  - a. A natureza do serviço a prestar;
  - b. O pessoal envolvido;
  - c. Os eventuais encargos ou prestações a suportar por cada Instituição;
  - d. A duração da ação.

4. Outras modalidades de colaboração que venham a ser acordadas serão consideradas caso a caso, pelas Partes, constando igualmente de aditamentos ao presente documento.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 2 (dois) anos.
2. A sua vigência será tacitamente e sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos, salvo, se por escrito, for denunciado por uma das partes, com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) meses antes do seu termo, sem prejuízo da conclusão de atividades em curso.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Revogação e Resolução)**

1. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes.
2. O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à Parte não faltosa o direito à resolução do mesmo.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento do Protocolo**

1. O acompanhamento do Protocolo será da responsabilidade:
  - a. Na FMH-Ulissboa, a Professora Doutora Maria Filomena Araújo da Costa Cruz Carnide;
  - b. Na CMS, a Doutora Rosária Maria Soares Murça.
2. Em caso de substituição dos representantes designados no número anterior, cada uma das Partes informará a outra por escrito.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Comunicação entre as Partes**

Quaisquer comunicações serão realizadas pelos seus representantes ou por alguém em quem seja delegada essa competência.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Partes integrantes do Protocolo**

Fazem parte integrante do presente Protocolo todas as comunicações e documentação que, no seu âmbito, sejam trocadas entre os Outorgantes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Aplicação e Deontologia**

1. As Partes obrigam-se, reciprocamente, a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente, para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
2. As Partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, devem consultar a outra Parte para o respetivo esclarecimento.
3. As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1. O presente Protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das Partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito, firmado por ambas as Partes.

*Handwritten mark*

2. Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado na Cruz Quebrada, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em dois exemplares, um para cada uma das Partes, fazendo ambos exemplares igualmente fé, e composto por cinco páginas que serão rubricadas e assinadas pelas Partes.

O Presidente da  
Faculdade de Motricidade Humana  
da Universidade de Lisboa

O Presidente da  
Câmara Municipal de Setúbal

---

*(Luís Bettencourt Sardinha)*

---

*(André Valente Martins)*